



TRIBUNAL DE CONTAS DO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Conferência em [www.tce.es.gov.br](http://www.tce.es.gov.br)  
Identificador: DE472-C503E-964F6



## Decisão Monocrática 00204/2020-1

Produzido em fase anterior ao julgamento

**Processo:** 01485/2020-6

**Classificação:** Controle Externo - Fiscalização - Representação

**UG:** PMI - Prefeitura Municipal de Itapemirim

**Relator:** Domingos Augusto Taufner

**Representante:** MARCOS AURELIO DA SILVA NASCIMENTO

**Responsável:** DELCINEIA RODRIGUES DA SILVEIRA, THIAGO PECANHA LOPES,  
JARBAS SOUZA GOMES

A presente documentação refere-se à Representação com pedido de medida cautelar, em face da Prefeitura Municipal de Itapemirim, noticiando possíveis irregularidades no edital de Concorrência Pública nº 001/2020, que tem por objeto a contratação de empresa especializada para construção de creche Tipo Proinfância, na localidade de Garrafão, naquele município.

Deixo de apreciar a medida cautelar pleiteada, sem prejuízo da adoção desta medida em momento oportuno.

Ante o exposto, **DETERMINO a NOTIFICAÇÃO, preferencialmente por meio eletrônico, dos Srs. Delcinéia Rodrigues da Silveira** – Presidente da Comissão de Licitação do Município, Sr. **Jarbas Souza Gomes** – Secretário Municipal de Obras e Iluminação Pública, e Sr. **Thiago Peçanha Lopes** – Prefeito Municipal, para que no prazo de **05 (cinco)** dias apresentem as justificativas e documentos que julgarem necessários.

Juntamente com a notificação dos representados deve ser juntada cópia da petição inicial.

Após, retornem os autos a este Gabinete, para análise sobre a medida cautelar pleiteada.

Vitória ES, 10 de março de 2020.

**DOMINGOS AUGUSTO TAUFNER**

Conselheiro Relator